PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de agosto de 2020
Disponibilizado às 20:00 de 05/08/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6737

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Presidente
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente
Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça
Des. Jésus Rodrigues do Nascimento
Ouvidor-Geral de Justiça
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Desª. Tânia Vasconcelos
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais
(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4141

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica
(95) 3198 4131

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 9 8404 3086 (trânsito)
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA– IAC

CENTRAL DE ATENDIMENTO
MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS
tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL
DE SERVIÇOS
DE TI
Clique aqui e saiba mais
Chamado Fácil STI/
RAMAL 4141

Especial da Presidência - Presidência

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 288, DE 5 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor **Belchior Mota Conrado** do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, da Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, a contar de 3/8/2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 289, DE 5 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade desinsetização periódica nos prédios do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do Documento SEI 0000360-77.2020.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente na Comarca de Mucajaí no dia 7 de agosto de 2020 (sexta-feira), a partir das 14h.
Art. 2º Determinar que um servidor permaneça no local para acompanhar os serviços.
Art. 3º Encaminhar ao NUCRI para divulgação.
Art. 4º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do § 1º do art. 224 do CPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

DECISÃO

Presidência
SEI n. 0009020-31.2018.8.23.8000
Assunto: Prorrogação da readaptação do servidor Galamato Protasio Assis

(...)

Assim, ante as circunstâncias relatadas pela SGP, prorrogo por 6 meses, a contar de 18 de março 2020, a readaptação do servidor Galamato Protasio no cargo de Auxiliar Administrativo.
Publique-se extrato desta decisão.
Encaminhe-se para as demais providências.
Boa Vista-RR, data constante no sistema.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

Fy28hA7e2YplaI2/R120tpej5uk=

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

DECISÕES

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0012143-66.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária dos servidores **WENDEL CORDEIRO DE LIMA** e **JOSÉ DE RIBAMAR LOPES FILHO**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0831713, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.
Publique-se o dispositivo desta decisão.
Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.
Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 5 de agosto de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0012261-42.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária dos servidores **CINTHYA COUTINHO DE CASTRO** e **JULIANO BACARIM**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0831153, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.
Publique-se o dispositivo desta decisão.
Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.
Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 5 de agosto de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 890 – Designar o servidor **DIÊGO MARCELO DA SILVA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Quinta Vara Cível/Secretaria, nos períodos de 6/8 a 7/8/2020 e 12/8 a 20/8/2020, em virtude de afastamento da titular.

N. 891 – Designar a servidora **MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Orçamento, no período de 6/8/2020 a 16/1/2021, em virtude de afastamento da titular.

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência
7al4YsmrHB+eiMbmkjO2TqHgbh4=

N. 892 – Designar o servidor **ANTONIO BONFIM DA CONCEIÇÃO**, Analista Judiciário – Administração, para responder pela função de Chefe do Setor de Serviços Terceirizados, no período de 12/8 a 20/8/2020, em virtude de recesso forense da titular.

N. 893 – Designar o servidor **EDUARDO QUEZADO DO NASCIMENTO ARAÚJO**, Analista Judiciário – Análise de Processos, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico na Quinta Vara Cível/Gabinete, no período de 6 a 7/82020, em virtude de afastamento da servidora Thalita da Silva Ribeiro.

N. 894 – Convalidar a designação da servidora **MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES**, Técnica Judiciária, por ter respondido pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Orçamento, no período de 21/7 a 5/8/2020, em virtude de afastamento da titular.

N. 895 – Convalidar a designação do servidor **DIÊGO MARCELO DA SILVA**, Função Técnica Especializada, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Diretor de Secretaria da Quinta Vara Cível/Secretaria, no período de 29/7 a 5/8/2020, em virtude de afastamento da titular.

N. 896 – Convalidar a designação do servidor **EDUARDO QUEZADO DO NASCIMENTO ARAÚJO**, Analista Judiciário – Análise de Processos, por ter respondido, pelo cargo de Assessor Jurídico na Quinta Vara Cível/Gabinete, no período de 29/7 a 5/8/2020, em virtude de afastamento da servidora Thalita da Silva Ribeiro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

7al4YsmrHB+eiMbmkjO2TqHgbh4=

Informações institucionais
para Magistrados e Servidores
ZAP
JUS
Para Receber os informes:
Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrículia
NOVO número
(95) 98403-3518

SOU
Minha
2ª Família
TJ
TJRORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 5/8/2020

Sei nº 0011235-09.2020.8.23.8000

Assunto: Processo administrativo disciplinar

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

Trata-se de expediente da Secretaria de Gestão de Pessoas referente à situação funcional do servidor (...), lotado no (...).

De acordo com o relato, o servidor não tem comparecido ao ambiente de trabalho, tendo totalizado 63 (sessenta e três) faltas no período de janeiro a maio de 2020, conforme planilha acostada no EP 0819311.

É o breve relato. Decido.

O Regime Jurídico dos servidores do Estado de Roraima, Lei complementar Estadual n° 53/2001, prevê que a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses configura inassiduidade habitual, sujeita a procedimento sumário, conforme artigos 127 e 134 do referido dispositivo legal.

Desta forma, a documentação juntada neste procedimento pela Secretaria de Gestão de Pessoas atende a previsão legal e impõe a abertura do procedimento disciplinar.

Isto posto, determino a abertura de processo administrativo disciplinar, sob o rito sumário, em desfavor do (...), para apuração de inassiduidade habitual, conforme registro de faltas juntado no EP 0819311.

O processo será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar ou respectivos suplentes, conforme Portaria Presidência n° 429/2019, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias.

O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, considerando-se automaticamente prorrogado pelo prazo de 15 (quinze) dias, caso a Comissão não conclua os trabalhos no período inicialmente estipulado, conforme artigo 127, § 7° da LCE n° 53/2001.

À Secretaria da CGJ para expedição de portaria.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Registre-se. Intime-se.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

RHxkHfooWuijfz/Aa3ov87DL90nI=

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

PORTARIA/CGJ N.º 33, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0011235-09.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137, da LCE n.º 053/01, c/c o §2º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual nº. 221/14 – COJERR, em desfavor do servidor (...), (...), matrícula (...), lotado (...), para apuração de inassiduidade habitual, conforme registro de faltas juntado no EP 0819311 do expediente supramencionado.

Art. 2.º Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (PORTARIA N.º 429, de 04/04/2019, publicada no DJE nº 6419), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, considerando-se automaticamente prorrogado pelo prazo de 15 (quinze) dias, caso a Comissão não conclua os trabalhos no período inicialmente estipulado, conforme artigo 127, § 7° da LCE n° 53/2001.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 4 de agosto de 2020.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

RHxkHfooWuijfz/Aa3ov87DL90nI=

PORTARIA/CGJ Nº 34, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a decisão proferida no SEI nº 0000489-82.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para atuar como defensor dativo do servidor processado revel na Sindicância Processual n.º 0000489-82.2020.8.23.8000, o servidor **(...)**, matrícula (...), (...), lotado (...), nos termos do §2º, do art. 158, da LCE n.º 053/2001.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

RHxkHfooWuijfz/Aa3ov87DL90nI=

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

Sei nº 0010383-82.2020.8.23.8000

Assunto: Verificação preliminar

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

Trata-se de Verificação Preliminar instaurada em desfavor do servidor (...), (...), matrícula (...), lotado no (...), em razão dos fatos comunicados pelo Juiz Titular da (...), por meio do Memorando 4091/2020.

Em síntese, os fatos referem-se à demora na redistribuição dos autos n° (...), durante o período de 6/6 a 19/6/2020 em pendência de cumprimento, sob a responsabilidade do servidor (...).

Notificado, o servidor apresentou manifestação onde alega que devido à alta demanda do período cometeu um equívoco e não remeteu imediatamente os autos ao (...). Ao fazer uma revisão nos processos da unidade percebeu o erro e movimentou o processo.

Por fim, informa que após o ocorrido, adotou a prática de checagem geral em todos os processos no encerramento dos plantões, a fim de evitar novos casos.

É o breve relato. Decido.

No caso em questão, é inconteste o atraso na remessa dos autos n° (…) ao (...), para integral cumprimento da r. decisão proferida no EP 14, pela Magistrada Plantonista.

Contudo, compulsando os autos, verifica-se que as providências referentes à ciência ao representante do Ministério Público e a intimação do Advogado do réu ocorreram de forma regular (EPs 16, 17, 19 e 23).

Desta forma, apesar da irregularidade na tramitação do processo, entendo que as justificativas apresentadas pelo servidor são suficientes para afastar, neste momento, a aplicação do regime disciplinar, mormente pelo reconhecimento da falha e adoção de medida concreta no sentido de evitar novos casos.

Isto posto, determino o arquivamento desta Verificação Preliminar, nos termos do artigo 138, parágrafo único, da LCE n° 53/2001.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Registre-se. Intime-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

RHxkHfooWuijfz/Aa3ov87DL90nI=

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

Sei nº 0010600-28.2020.8.23.8000

Assunto: Verificação preliminar

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

Trata-se de Verificação Preliminar oriunda do (...), referente à conduta do (...), matrícula (...), no cumprimento de mandado expedido no processo n° (...).

Informa o magistrado titular daquele Juízo, que o referido serventuário descumpriu determinação contida no mandado de penhora, concernente em realizar depósito de valor em espécie em conta judicial. E por fim, reclama que, mesmo intimado a explicar-se, o Oficial de Justiça deixou o prazo transcorrer *in albis.*

O servidor apresentou manifestação no evento n.º 0822647.

Sustenta, inicialmente, que ao receber a presente notificação verificou que nas datas em que foi intimado para esclarecer ao Juízo, estava em gozo de férias (fora do sistema de distribuição – PROJUDI) e na outra ocasião encontrava-se afastado em virtude de Licença médica.

Afirma que as intimações ocorreram apenas pelos canais oficiais (sistema PROJUDI e e-mail), mas que não recebeu nenhuma ligação do cartório ou reclamação por intermédio da Central de Mandados, como ocorre em outras ocasiões. Ressaltou, ainda, que se tivesse tomado conhecimento da intimação, teria prontamente prestado as informações solicitadas pelo magistrado.

Quanto ao cumprimento do mandado de penhora, asseverou que pelo transcurso do tempo (mais de 1 ano) e a realização de inúmeros atos da mesma natureza no seu trabalho como Oficial de Justiça, não tem certeza do que ocorreu durante o cumprimento do mandado, para ter depositado o valor sob a guarda e responsabilidade da devedora.

Eis o relato. Decido.

É bem verdade que havia determinação expressa no mandado, de que caso a penhora fosse em dinheiro, que o Oficial de Justiça deveria realizar o depósito em conta judicial. Considerando que já transcorreu mais de um ano do cumprimento do mandado, o Oficial de Justiça não sabe dizer especificamente o que ocorreu nesse caso.

Mesmo não sendo desculpa para o descumprimento de ordem judicial expressa, é de conhecimento desta Corregedoria que os Oficiais de Justiça deste Tribunal, na época, estavam com sobrecarga de trabalho e situações como esta (de necessitar fazer deposito em conta judicial) tomam um tempo precioso para cumprimento de outros mandados. Ademais, não é praxe conter tal determinação nos expedientes, já que transporte de valores é uma responsabilidade que aflige qualquer servidor.

Noutra banda, a ausência de resposta às intimações do cartório pelos canais oficiais, não se justifica, pois ao término das férias e da licença médica o servidor tem o dever de olhar sua caixa de e-mail.

Entretanto, considerando que a situação não é de alta lesividade ao processo ou ao erário, e o servidor não costuma ter problemas nesta CGJ, determino o arquivamento desta Verificação Preliminar.

RHxkHfooWuijfz/Aa3ov87DL90nI=

De toda forma, intime-o para que observe as ordens judiciais expressas nos mandados, e fique sempre atendo ao e-mail funcional, com a finalidade de evitar situações como as descritas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

RHxkHfooWuijfz/Aa3ov87DL90nI=

SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PORTARIA N. 272 DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0011540-90.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder férias ao Desembargador **Ricardo Oliveira**, referentes ao saldo remanescente do 1º período do exercício de 2020, para usufruto no período de 12 a 31/08/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 273 DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0011567-73.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Cancelar as férias da Juíza de Direito **Bruna Guimarães Fialho Zagallo**, titular do 3º Juizado Especial Cível, referentes ao 1º e 2º períodos do exercício de 2020, anteriormente marcadas para usufruto nos períodos de 13/07 a 11/08/2020 e 12/08 a 10/09/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

DECISÃO

Proc SEI n. 0000579-90.2020.8.23.8000

Especificação: Férias 2020

(...)

Diante do exposto, nos limites delineados nesta decisão, defiro em parte o pedido.

Junte-se cópia nos procedimentos mencionados nesta decisão.

À SGM, à SOF e à SGP.

Publique-se o extrato desta decisão.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

Jurídica da Vice-Presidência - Vice-Presidência

+avATRbR73S17BV0inCymZewpaE=

Jurídica da Vice-Presidência - Vice-Presidência

DECISÃO

Processo SEI n. 0011580-72.2020.8.23.8000

Especificação: Férias 2017 e 2018

(...)

Diante do exposto, nos limites delineados nesta decisão, defiro em parte o pedido.

À SGM, à SOF e à SGP.

Publique-se o extrato desta decisão.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

DECISÃO

Processo SEI n. 0011514-92.2020.8.23.8000

Especificação: Férias 2017

(...)

Diante do exposto, nos limites delineados nesta decisão, defiro o pedido.

À SGM, à SOF e à SGP.

Publique-se o extrato desta decisão.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

DECISÃO

Proc SEI n. 0011599-78.2020.8.23.8000

Especificação: Férias 2020

(...)

Diante do exposto, defiro o pedido.

Condiciono o pagamento à disponibilidade orçamentária.

À SOF, à SGP e à SGM para as providências de praxe.

Publique-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

+avATRbR73S17BV0inCymZewpaE=

DECISÃO

Processo SEI n. 0014764-70.2019.8.23.8000

Especificação: Férias 2020

(...)

Diante do exposto, defiro o pedido.

Condiciono o pagamento à disponibilidade orçamentária.

À SOF, à SGP e à SGM para as providências de praxe.

Publique-se.

Desembargador RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Jurídica da Vice-Presidência - Vice-Presidência

+avATRbR73S17BV0inCymZewpaE=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 05/08/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	53/2019 – SEI nº 0021802-36.2019.8.23.8000.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Prestação de Serviços Comuns de Engenharia para Manutenção, Reparos, Adequações e Melhorias nos Prédios Ocupados pelo Poder Judiciário de Roraima na Capital do Estado e Comarcas do Interior. (Segundo Pedido da ARP n.º 03/2019.)
CONTRATADA:	SBA Engenharia Ltda - CNPJ: 05.935.456/0001-67.
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	ACRÉSCIMO de 6,01% sobre o valor global, com REAJUSTE de 4,06% do referido acréscimo, do Contrato firmado entre as partes.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 65, I, "b" c/c § 1º, e Art. 55, III, da Lei nº 8.666/93.
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretária-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	José Carlos de Almeida - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 30 de julho de 2020.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	
Nº DO ACORDO:	06/2020. SEI nº 0006038-73.2020.8.23.8000.
OBJETO:	Cooperação técnica e operacional mútua entre o TJRR e o CBMRR, para o desenvolvimento de ações de prevenção e combate a incêndios nos prédios do Poder Judiciário Estadual.
PARTÍCIPES:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 116 da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência do presente Acordo será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, por igual período, até perfazer 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e dentro do prazo de vigência.
PELO TJRR:	Desembargador Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Presidente.
PELO CBMRR:	Cel. QOCBM Jean Cláudio de Souza Hermógenes - Comandante Geral.
DATA:	Boa Vista, 27 de julho de 2020.

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

rfy3XEQDEPQ5u0qzi7O/A9wYCc4=

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
SUGESTÕES
ELOGIOS
CRÍTICAS
RECLAMAÇÕES
DENÚNCIAS
99156 - 4464
08002809551
OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000149-RR-A: 002
000189-RR-N: 004
000222-RR-A: 002
000260-RR-N: 002
000288-RR-A: 001
000293-RR-B: 002
000385-RR-N: 004
000394-RR-N: 004
000748-RR-N: 001
001164-RR-N: 002
001840-RR-N: 003
001841-RR-N: 003

Publicação de Matérias

2ª Vara de Família

Expediente de 04/08/2020

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
Rafaella Holanda Silveira
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0165618-10.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165618-4
Autor: O.J.L.
Réu: Criança/adolescente
ATO ORDINATÓRIO De Portaria de Rotina nº 002/2017 - 2ª Vara de Família. Autos desarquivados e à disposição da parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias Boa Vista - RR, 04.08.2020. Secretaria da 2ª Vara de Família. ** AVERBADO **
Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Marcio Leandro Deodato de Aquino

Inventário

002 - 0000758-02.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.000758-0
Autor: Criança/adolescente
ATO ORDINATÓRIO De Portaria de Rotina nº 002/2017 - 2ª Vara de Família. Autos desarquivados e à disposição da parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias Boa Vista - RR, 04.08.2020. Secretaria da 2ª Vara de Família. ** AVERBADO **
Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Saile Carvalho da Silva, Cibelle Mota Leitao Pereira

Procedimento Comum

003 - 0091769-10.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091769-1
Autor: R.F.F.
Réu: G.N.B.
ATO ORDINATÓRIO De Portaria de Rotina nº 002/2017 - 2ª Vara de Família. Autos desarquivados e à disposição da parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias Boa Vista - RR, 04.08.2020. Secretaria da 2ª Vara de Família. ** AVERBADO **
Advogados: Melquisedec Costa Porto, Jorge Francisco Machado de Albuquerque

Separação Consensual

004 - 0102959-33.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102959-2
Autor: C.F.S. e outros.
ATO ORDINATÓRIO De Portaria de Rotina nº 002/2017 - 2ª Vara de Família. Autos desarquivados e à disposição da parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias Boa Vista - RR, 04.08.2020. Secretaria da 2ª Vara de Família. ** AVERBADO **
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Luciana Rosa da Silva

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 05/08/2020

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM. Juíza **Liliane Cardoso**, Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, determinou a

CITAÇÃO de **Elisson dos Santos de Sousa**, brasileiro, CPF 745.017.552-53, nascido em 23/09/1982, filho de Antônia Raimunda Alves dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0815047-71.2019.823.0010 - Ação de Investigação de paternidade,** em que são partes P.G. da S., representado por R. da S. S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na foram do art. 257. II e III DO CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira, (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

vQtlPqpvPoGWWNcRSuFeiC5Rzj8=

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 05/08/2020

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE NERITON CEZAR GUELFI COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0827805-82.2019.8.23.0010**, Procedimento ordinário, em que figuram como autores RAIMUNDO SILVA LUZ E RENATO COSTA LUZ e requerido NERITON CEZAR GUELFI. Como se encontra o **requerido** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITAR** este por todo o conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, **INTIMÁ-LO** a comparecer na sala de audiências desta Vara, para **audiência de conciliação, designada para o dia 30 de setembro de 2020, às 10h:40min**, acompanhado de advogado ou Defensor Público, se for o caso. Fica ainda advertido que o desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da audiência, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos temos do art. 334 e seguintes do CPC/15.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

tFI+X4netvEI+fv9NSHcMKxdAMc=

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz Substituto, Dr. Cleber Gonçalves Filho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de **CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0818509-02.2020.8.23.0010, que tem como acusado **ROMEU LIMA BEZERRA DE MENEZ, vulgo "Perninha",** brasileiro, nascido em 30.04.1976, natural de Novo Airão/MA, portador do RG nº 267213 SSP/RR, CPF nº 786.315.563-00, filho de Ubirajara Bezerra de Menezes e de Raimunda Silva Lima de Menezes, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciada pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º incisos I, III e IV; art. 148, § 2º; e artigo 211, ambos do Código Penal Brasileiro e art. 2º, §§ 3º e 4º, inciso I, da Lei nº 12.850/2013, todos em concurso material e em concurso de pessoas. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **DENÚNCIA** oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

LUANA ROLIM GUIMARÃES

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

2t20LAdKO8M/8MJikEZDg/QBLrg=

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz Substituto, Dr. Cleber Gonçalves Filho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de **CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0818509-02.2020.8.23.0010, que tem como acusado **WENDER SILVA COSTA, vulgo "MT",** brasileiro, solteiro, nascido em 15.01.2000, natural de Boa Vista/RR, CPF nº 034.125.342-18, filho de Oziel Pereira da Costa e de Floriana Galdino da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciada pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º incisos I, III e IV; art. 148, § 2º; art. 211 e art. 155. § 4º, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro e art. 2º, §§ 3º e 4º, inciso I, da Lei nº 12.850/2013 e art. 244-B, § 2º, do ECA, todos em concurso material e em concurso de pessoas. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **DENÚNCIA** oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

LUANA ROLIM GUIMARÃES

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

2t20LAdKO8M/8MJikEZDg/QBLrg=

VARA DE CRIME CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 5/8/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0802429-31.2018.8.23.0010

Réu: DEIVISON GOMES PEREIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu DEIVISON GOMES PEREIRA, nascido no dia 19/07/1999, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA GEORGETE GOMES DE AMORIM e de DANIEL COELHO PEREIRA, RG: 3407730 / SSP - RR , para que efetue o adimplemento da multa imposta nos autos em epígrafe, no valor atualizado de R$691,04 (seiscentos e noventa e um reais e quatro centavos), no prazo de 10 (dez) dias, bem como pagar as custas finais no valor de R$97,25 (Noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/8/2020. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Glener dos Santos Oliva(Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Crimes contra Vulneráveis / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

IJtYQ0kR7LpaqLk6zf9WcMtZFRU=

Expediente de 5/8/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0833066-33.2016.8.23.0010**

Réu: REGINALDO DA SILVA SOUZA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **REGINALDO DA SILVA SOUZA, nascido no dia 14/10/1974, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ANA PEDRA DA SILVA SOUSA e de COSMO CONCEICAO DE SOUSA** para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Não se encontram presentes causas de diminuição nem causa de aumento, ficando REGINALDO DASILVA SOUSA, vulgo Regis, DEFINITIVAMENTE, à pena de 11 anos e 8 meses de reclusão Tendo em vista o quantum da condenação em 11 anos e 8 meses de reclusão ,fixo o REGIMEFECHADO para o cumprimento de pena, com base no art. 33, § 2º,a, do Código Penal. (…)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/8/2020. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Glener Dos Santos Oliva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Crimes contra Vulneráveis / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

IJtYQ0kR7LpaqLk6zf9WcMtZFRU=

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 05/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0000553-15.2016.8.23.0020**
Réu: JACY DOS SANTOS LIMA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara Criminal de Caracaraí da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **JACY DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, casado, nascido 24/04/1972, natural de Pindaré Miri,-MA, filho de Francisco Chagas de Lima e de Maria Ferreira dos Santos, para que tome conhecimento do teor da sentença no processo supramencionado, antes do exposto**, julgo improcedente** a pretensão punitiva estatal contida na denúncia, de modo que Absolvo das acusações declinadas na inicial. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 05/08/2020. Eu, Victor Chaves dos Santos, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria

Administração Fórum / Fórum - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

9GkQLyjj1PaK3SIbmUZRuE8aFhQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº 0000535-04.2010.8.23.0020
Réu: RAMEU LIMA BEZERRA DE MENEZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara Criminal de Caracaraí da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) ré **ROMEU LIMA BEZERRA DE MENEZ**, brasileiro, nascida 30/04/1976, filho de Ubirajara Lima Bezerra Menez e Raimunda Silva Lima de Menez, para que tome conhecimento do teor da sentença no processo supramencionado, antes do exposto**, Julgo Procedente** , razão pela qual condeno o réu , como incurso nas penas dos artigos 129, §1º, inciso I, c/art. 61, II, "c", ambos do Código Penal, com fulcro no art.386, V, do CCP.Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 05/08/2020. Eu, Victor Chaves dos Santos, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria

Administração Fórum / Fórum - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

9GkQLyjj1PaK3SIbmUZRuE8aFhQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº 0000315-98.2013.8.23.0020
Réu: FERNANDA SOUZA CAVALCANTE

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara Criminal de Caracaraí da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) vitíma **FERNANDA SOUZA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, nascida 02/03/1988, natural de Boa Vista/RR, filha de Odorio Fernandes Cavalcante e Iranilde Souza Silva, para que tome conhecimento do teor da sentença no processo supramencionado, antes do exposto**, julgo improcedente** a pretensão punitiva estatal, para condenar o réu nas sanções do art. 213, § 1º c/c art. 226, II, ambos do código penal caput (tráfico de drogas) da lei nº 11.343/2006 (…) desta forma, tono a pena definitiva no patamar de 06 (seis) anos de reclusão , ser cumprida em regime inicialmente semiaberto. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 05/08/2020. Eu, Victor Chaves dos Santos, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria

Administração Fórum / Fórum - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

9GkQLyjj1PaK3SIbmUZRuE8aFhQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0000579-05.2014.8.23.0020
Réu: JOELMA DE OLIVEIRA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara Criminal de Caracaraí da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) ré JOELMA DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, nascida 19/09/1985, natural de Boa Vista/RR, filha de Ozinete de Oliveira Silva, para que tome conhecimento do teor da sentença no processo supramencionado, antes do exposto**, julgo procedente o pedido e decreto a destituição do poder familiar da genitora Joelma de Oliveira Silva, em relação ao filhos Sandra de Oliveira Cassiano, Clarissi de Oliveira Cassiano e Ronisson Oliveira da Costa**. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 05/08/2020. Eu, Victor Chaves dos Santos, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria

Administração Fórum / Fórum - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

9GkQLyjj1PaK3SIbmUZRuE8aFhQ=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0800863-17.2018.8.23.0020
Réu: **VALDECOI BARBOSA DOS SANTOS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara Criminal de Caracaraí da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) ré**, VALDECI BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido as 05/01/1962, filho de Raimunda Maria dos Santos. para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) no artigo 12 , da lei nº 10.826/2003**,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 04/07/2020. Eu, Victor Chaves dos Santos, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria

Administração Fórum / Fórum - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

9GkQLyjj1PaK3SIbmUZRuE8aFhQ=

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 05/08/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

Processo nº **0800043-72.2020.8.23.0005**
Réu: **EDUARDO MARTINS SILVA**

A MMª Juíza de Direito, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Titular da Vara Criminal da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, na forma da lei, **FAZ SABER** que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **EDUARDO MARTINS SILVA**, brasileiro, solteiro, office-boy, nascido em 26.06.1997, natural de (não informado), filho de Espedito Araújo da Silva Filho e Sonia Neves Martins, portador da cédula de identidade nº 445693-9 SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob o nº não informado, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV do Código Penal Brasileiro c/c Art. 2º, caput, da Lei n. 12.850/13**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão Preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Fica ainda advertido(a) de que: I - Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II - Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III - Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, Lourival Silva dos Santos, que o digitei e, Zilva Neta Farias Amorim - Diretora de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal da Comarca de Alto Alegre, localizado no(a) Rua Antônio Dourado de Santana, 595 - Fórum Ottomar de Sousa Pinto - Centro - Alto Alegre/RR - CEP: 69.350-000 - Fone: (95) 3198-4174 / 98405-4089 - E-mail: aer@tjrr.jus.br.

Zilva Neta Farias Amorim
Diretora de Secretaria

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

FOabiJ5WqqkOLLIhfotEkZWvdTI=

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem imóvel e para intimação do Executado **ELIO SIMON (CPF/MF: 225.879.852-34)** patrocinado nos autos por **OAB 223426N-SP - JOSÉ ANTONIO MORENO LOPES** e demais interessados, nos autos da Execução, **processo nº 0800704-56.2017.8.23.0005**, em trâmite perante a **Vara Cível Única da Comarca de Alto Alegre (RR)**, requerida por **BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ-00.000.000/0001-91)** patrocinado nos autos por **(Procurador) OAB 479A-RR - SERVIO TULIO DE BARCELOS.**

A MM. Juíza Substituta, Dra. Anita de Lima Oliveira, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima, que utilizará o portal de leilões on-line do "*AMAZONAS LEILÕES*" (www.amazonasleiloes.com.br):

1. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** "MATRÍCULA nº 12580 – IMÓVEL: Lote de terras nº 09, da Quadra nº 89, zona 03, Bairro do Mutirão, na Cidade de Alto Alegre-RR, com os seguintes limites e metragens: Frente, com a Av. Belo Horizonte, medindo 25,00 metros; Fundos, com o Lote nº 07, medindo 25,00 metros; Lado Direito, com o Lote nº 10, medindo 28,00 metros e Lado Esquerdo, com o Lote nº 08, medindo 28,00 metros, ou seja, área de 700,00 m². **R-2:** Hipoteca Cedular, tendo como devedores Elio Simon e sua cônjuge, **Loraci Salete Simon (CPF:199.864.322-00)**, tendo como credor **Banco do Brasil S/A.**"
   Benfeitorias: "01 (UMA) Casa em alvenaria coberta com telhas brasilit, contendo 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, 01 depósito, 01 área de serviço mais 01 sala comercial perfazendo uma área edificada de 110m2 além do imóvel ser 100% murado.
   Possui boa localização e a parte frontal é asfaltada(...)"
   Depositário: Elio Simon.

2. **AVALIAÇÃO DO IMÓVEL – R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), conforme auto de penhora e avaliação em Ep. 62.1 do processo.**

3. **VISITAÇÃO -** Não há visitação.

4. **DATAS DOS LEILÕES - 1º Leilão em 17/08/2020, às 11 horas; e 2º Leilão em 19/08/2020, às 11 horas(Horário de Boa Vista-RR)**

5. **CONDIÇÕES DE VENDA –** Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br e considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 50% do valor da avaliação (2º leilão). Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

6. **PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do **site www.bb.com.br,** no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

7. **COMISSÃO DO LEILOEIRO –** *5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação* (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante depósito no ato da arrematação em conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.

8. **DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido.

9. **DÉBITOS/ÔNUS/HIPOTECA E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE –** Considerando-se que a expropriação judicial é forma de aquisição originária de propriedade, o imóvel será arrematado livre

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

FOabiJ5WqqkOLLIhfotEkZWvdTI=

de débitos de natureza tributária ou "*propter rem",* que serão subrogados no valor da arrematação ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa (Art. 908, parágrafo primeiro, CPC; art. 130, parágrafo único do CTN; e artigo 1.499 do CC). Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "*caput*", § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

10. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email:** contato@amazonasleiloes.com.br. **Para participar acesse** www.amazonasleiloes.com.br.

11. **CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sitio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.

12. Ficam o Executado **ELIO SIMON (CPF/MF: 225.879.852-34)** e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja localizado para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.

Eu, _____, Escrevente, digitei.

Eu, _____, Escrivã(o)-Diretor(a), subscrevi.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES
JUÍZA DE DIREITO

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

FOabiJ5WqqkOLLIhfotEkZWvdTI=

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 05/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0801090-97.2016.8.23.0045

Autor: VANDA BARBOSA RODRIGUES

Réu: ADEILSON SANTOS DA SILVA

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL ÚNICA DA COMARCA DE PACARAIMA/RR, MANDA PROCEDER A:

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do réu ADEILSON SANTOS DA SILVA atualmente encontra-seem lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partirde sua publicação, intimando o mesmo para que pague o débito no valor de R$ 1.298,71 (mildu-zentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), devidamente atualizado e corrigido monetari-amente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do CPC. Atente-se o executado para, não sendo realizado o pagamento, as consequências previstas no § 3º do artigo supra.". Pacaraima/RR, 04 de agosto de 2020 – Claudio Roberto Barbosa de Araujo – Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima/RR.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de Pacaraima, localizado no(a) Rua Guiana, 210 - Fórum Humberto Teles Machado de Sousa - Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 – E-mail: pac@tjrr.jus.br.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Editalque será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, do Estado de Roraima, 05 de agosto de 2020. Eu Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho o digitei e Lafayete Rodrigues Bezerra (Diretor de Secretaria) o assino de ordem

Lafayete Rodrigues Bezerra
Diretor de SecretariaMat.
3011057

Secretaria Vara / Juizado Especial Criminal / Comarca - Boa Vista

hkOO/wia/bTVAy7DCEpF++62XBw=

Expediente de 05/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0800124-66.2018.8.23.0045

Autor: TATSURO DOI

Réu: CLEOVIS COSTA DOS SANTOS, EDIO ALVES DO NASCIMENTO, JOSELINO DE SOUZA SILVA,RAIMUNDO NONATO FRANCISCO DOS SANTOS e DEMAIS INVASORES.

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL ÚNICA DA COMARCA DE PACARAIMA/RR,MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DO RÉU: CLEOVIS COSTA DOS SANTOS, CPF desconhecido, RG n. 414021- 4, EDIOAL-VES DO NASCIMENTO, CPF nº 539.587.482-87, RAIMUNDO NONATO FRANCISCO DOS SANTO, CPF desconhecido, JOSELINO DE SOUZA SILVA, CPF desconhecido, e, DEMAIS INVASORES, todos residen-tes e domiciliados em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos réus CLEOVIS COSTA DOS SANTOS, EDIOALVES DO NASCIMENTO, JOSELINO DE SOUZA SILVA, RAIMUNDO NONATO FRANCISCO DOS SANTOS e DEMAIS INVASORES atualmente todos encontram-se em lugar incerto e não sabido, com o prazo de15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores, com fulcro no art. 487, I do CPC, tornando de finitiva a reintegração de posse do Lote de Terras Rural denominado "FAZENDA BABORA II. Condeno os requeridos nas custas e despesas processuais, e no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro, em conformidade ao artigo 85 do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento),sobre o valor da causa. Ônus que poderá ficar suspensos por até cinco anos por conta da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil".Pacaraima/RR, 04 de agosto de 2020 – Claudio Roberto Barbosa de Araujo – Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima/RR.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de Pacaraima, localizado no(a) Rua Guiana, 210 - Fórum Humberto Teles Machado de Sousa - Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 – E-mail: pac@tjrr.jus.br.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Editalque será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, do Estado de Roraima, 05 de agosto de 2020. Eu Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho o digitei e Lafayete RodriguesB ezerra (Diretor de Secretaria) o assino de ordem.

Lafayete Rodrigues Bezerra
Diretor de Secretaria
Mat. 3011057

Secretaria Vara / Juizado Especial Criminal / Comarca - Boa Vista

hkOO/wia/bTVAy7DCEpF++62XBw=

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 05/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

A DRª. **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, MMª. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL – 2ª TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Processo nº **0000806-53.2015.8.23.0047**
Réu: **FRANCISCO GONÇALO SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, Juiza de Direito da Vara Criminal de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) ré(u) **FRANCISCO GONÇALO SILVA**, brasileiro, solteiro, carpinteiro, nascido em 14/12/1990, filho de Francisco Vieira da Silva e Raimunda da Silva Conceição, de todo o teor da **sentença** proferida nos autos em epígrafe, que apresenta o seguinte teor: (…) ANTE O EXPOSTO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para **CONDENAR FRANCISCO GONÇALO SILVA**, como incurso nas penas dos arts. 180, caput, do Código Penal, e **ABSOLVER** do crime previsto no art. 311, *caput,* do CP, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. (…). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 05/08/2020. Eu, Valdenice Felix – Servidora Requisitada, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo – Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor de Secretaria

Diretoria do Forum / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal

BSpjYFEy4aJlheFqSJ90BfBekA=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O DR. **NILDO INÁCIO**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL – 1ª TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Processo nº **0800887-61.2018.8.23.0047**
Réu: **GIAN DE SOUZA PEREIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) NILDO INÁCIO, Juíz Substituto da 1ª Titularidade da Vara Criminal de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) ré(u) **GIAN DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, nascido em 02.02.1996, portador do RG: 2992646-7-SSP/RR e inscrito no CPF: 702.207.952-82, filho de Geovani Paulo Almeida Pereira e Maria Melo de Souza, de todo o teor da Denúncia anexa, e, para que no prazo de 10 (dez) dias *responda à acusação por escrito*, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advirta-o de que, não apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á designado defensor público. Cientifique-o de que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). O Oficial deverá proceder na forma do art. 357, do CPP e caso o(a) acusado(a), afirme necessitar de assistência de defensor público, consigne-se, por escrito, na Certidão. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em 05/08/2020. Eu, Valdenice Felix – Servidora Requisitada, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo – Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor de Secretaria

Diretoria do Forum / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal

BSpjYFEy4aJlheFqSJ90BfBekA=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05AGO2020

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 515 - PGJ, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 4º. da Resolução CPJ Nº 001, de 29 de fevereiro de 2016, alterada pela Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019,

CONSIDERANDO, o parágrafo único do art. 11 da Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019,

R E S O L V E:

Prorrogar, pelo prazo de 06 meses, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2020 a 31 de janeiro de 2021, as portarias abaixo relacionados:

Ordem	PORTARIA	SERVIDOR
01	Nº 865 - PGJ, de 01AGO2019, publicada no DJE Nº6496, de 02AGO2019	ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES
02	Nº 866 - PGJ, de 01AGO2019, publicada no DJE Nº6496, de 02AGO2019	MARIA NEUSA SILVA
03	Nº 867 - PGJ, de 01AGO2019, publicada no DJE Nº6496, de 02AGO2019	MARÍLIA MENEZES GONÇALVES
04	Nº 868 - PGJ, de 01AGO2019, publicada no DJE Nº6496, de 02AGO2019	ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA
05	Nº 869 - PGJ, de 01AGO2019, publicada no DJE Nº6496, de 02AGO2019	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA
06	Nº 870 - PGJ, de 01AGO2019, publicada no DJE Nº6496, de 02AGO2019	MARIA DE JESUS MENDES LIMA
07	Nº 871 - PGJ, de 01AGO2019, publicada no DJE Nº6496, de 02AGO2019	JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN
08	Nº 872 - PGJ, de 01AGO2019, publicada no DJE Nº6496, de 02AGO2019	FELIPE FREITAS DE QUADROS
09	Nº 873 - PGJ, de 01AGO2019, publicada no DJE Nº6496, de 02AGO2019	ALVARO GIBIM GALVÃO
10	Nº 874 - PGJ, de 01AGO2019, publicada no DJE Nº6496, de 02AGO2019	JAMES BATISTA CAMELO
11	Nº 881 - PGJ, de 01AGO2019, publicada no DJE Nº6496, de 02AGO2019	EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público

pA6ghZ5QaXYfbIL7WvGRQHzcP0A=

Ministério Público

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 05/08/2020, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0238426** e o código CRC **5EF2E768**.

PORTARIA Nº 516 - PGJ, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ULISSES MORONI JUNIOR**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, no Inquérito Policial Militar nº 007/2019, a partir de 30JUL2020, até ulterior deliberação, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0008096/2020-54.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 05/08/2020, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0238112** e o código CRC **D52CDA45**.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 584 – DG, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência, e do servidor **NERI ÁVILA ROSA**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento ao município de Mucajaí/RR, no dia 04AGO2020, sem pernoite, para executarem Ordem Ministerial de Diligência no sentido de: Localizar, Constatar e Notificar pessoas, físicas e jurídicas, naquela localidade. Processo SEI nº 19.26.1002040.0000002/2020-01.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 05/08/2020, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

pA6ghZ5QaXYfbIL7WvGRQHzcP0A=

Ministério Público

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0238508** e o código CRC **F721FCAD**.

PORTARIA Nº 585 – DG, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução CPJ nº 002, de 08 de abril de 2019,

RESOLVE:

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para ser utilizado da seguinte forma: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) em materiais de consumo, elemento de despesa 339030; R$ 3.000,00 (três mil reais) em serviços de terceiros - pessoa jurídica, elemento de despesa 339039; e R$ 1.000,00 (um mil reais) em outros serviços de terceiros - pessoa física, elemento de despesa 339036, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **JOSÉ ILDEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA**, CPF n.º 233.913.913-91, sendo que este deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido. Processo SEI nº 19.26.1000000.0007881/2020-90.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 05/08/2020, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0238514** e o código CRC **19E0F8E8**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACARAIMA

PROCEDIMENTO ADMINSTRATIVO SIMP 0011-045/2020
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por seu representante infrafirmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV, parágrafo único, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelos artigos 33º, alínea "d", do parágrafo único, do artigo 34, da Lei Complementar Estadual nº 003/94; pelos artigos 78 e 79, da Lei Complementar Federal nº 75/93, pela Resolução 23/2007, do CNMP, artigo 15, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 127 define o Ministério Público como *"instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos* interesses sociais e individuais indisponíveis".

CONSIDERANDO que o artigo 196, da CF/88, prevê que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a Lei Federal número 13.979/2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Lei Federal número 6.437/77, que trata das infrações à legislação sanitária federal e estabelece as respectivas sanções;

pA6ghZ5QaXYfbIL7WvGRQHzcP0A=

Ministério Público

CONSIDERANDO o disposto no artigo 268, do Código Penal, que tipifica como crime a infração de determinação do poder público destinada a impedir introdução ou *propagação de doença contagiosa*, com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde de 11/03/2020 caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se aumento do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO a Portaria número 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria número 454/GM/MS, de 20/03/2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronovírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual número 28.635-E, de 23/03/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto número 130, de 16/06/2020, expedido pelo Prefeito Municipal, **flexibilizando as medidas de combate e contenção da propagação da COVID-19 no Município de Pacaraima/RR;**

CONSIDERANDO a ausência de efetiva e constante atuação dos órgãos com atribuição do Município de Pacaraima/RR, no que se refere ao cumprimento das determinações do referido decreto municipal, principalmente nos finais de semana e feriados, ao que pese as recomendações verbais deste Órgão Ministerial, e a evolução histórica do número de casos de pessoas contaminadas pela COVID-19 em Pacaraima/RR, demonstrando uma ascensão diária dos registros, conforme tabela a seguir:

Data	Pessoas Contaminadas	Aumento Diário	Percentual de Aumento Diário	Aumento % em relação a 16/6
16/06/20	342			
17/06/20	358	16	4,68%	4,68%
18/06/20	371	13	3,63%	8,48%
19/06/20	393	22	5,93%	14,91%
20/06/20	393	0	0,00%	14,91%
21/06/20	415	22	5,60%	21,35%
22/06/20	432	17	4,10%	26,32%
23/06/20	452	20	4,63%	32,16%
24/06/20	482	30	6,64%	40,94%
25/06/20	517	35	7,26%	51,17%
26/06/20	537	20	3,87%	57,02%
27/06/20	556	19	3,54%	62,57%
28/06/20	566	10	1,80%	65,50%
29/06/20	578	12	2,12%	69,01%
30/06/20	597	19	3,29%	74,56%
01/07/20	623	26	4,36%	82,16%
02/07/20	636	13	2,09%	85,96%
03/07/20	636	0	0,00%	85,96%
04/07/20	667	31	4,87%	95,03%
05/07/20	667	0	0,00%	95,03%
06/07/20	675	8	1,20%	97,37%
07/07/20	705	30	4,44%	106,14%
08/07/20	714	9	1,28%	108,77%
09/07/20	725	11	1,54%	111,99%
10/07/20	734	9	1,24%	114,62%
11/07/20	734	0	0,00%	114,62%
12/07/20	739	5	0,68%	116,08%
13/07/20	760	21	2,84%	122,22%
14/07/20	781	21	2,76%	128,36%
15/07/20	785	4	0,51%	129,53%
16/07/20	790	5	0,64%	130,99%
17/07/20	803	13	1,65%	134,80%
18/07/20	808	5	0,62%	136,26%
19/07/20	808	0	0,00%	**136,26%**
Fonte:Boletim Diário / Prefeitura de Pacaraima				

pA6ghZ5QaXYfbIL7WvGRQHzcP0A=

Ministério Público

CONSIDERANDO ***(i)*** a circulação e permanência nas vias públicas de Pacaraima/RR de elevado número de pessoas, principalmente na Avenida Antonio Seabra e imediações, proporcionando desnecessária aglomeração – possibilitando, inclusive, confronto entre grupos rivais no último domingo (19/7/2020) -, com uso inadequado de máscara, sem cobertura da boca e nariz, em ofensa ao artigo 3º, inciso II, do Decreto Municipal 130/2020, mesmo em finais de semanas e feriados, ***(ii)*** a realização de jogos coletivos na quadra da Praça Téia Tupinambá, com elevada presença de espectadores sem o uso de máscara, mais especificamente nos domingos, ***(iii)*** a ausência de previsão específica no Decreto Municipal 130/2020, no que se refere a restrição à aglomeração de pessoas em locais públicos de Pacaraima/RR, ***(iv)*** a flexibilização das medidas restritivas pelo Decreto Municipal 130/2020, **(v)** o aumento de 136,26% do número de pessoas contaminadas no Município desde a publicação das novas regras flexibilizadoras,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao **Prefeito Municipal de Pacaraima/RR**, Sr. Juliano Torquato dos Santos, e ao **Secretário de Saúde do Município de Pacaraima**, Sr. Danillo Jeovane Cravo Maciel, para que adotem e determinem a adoção, **no prazo de 24 horas**, de medidas fiscalizatórias e repressivas, se necessário for, nos termos da legislação vigente, para fazer cumprir, de forma eficaz e efetiva, as regras exaradas no Decreto Municipal número 130, de 16 de junho de 2020.

Recomenda-se, novamente, que as ações sejam realizadas diariamente, pelo menos duas vezes por dia, enquanto durarem os efeitos do citado ato normativo, assim como de posteriores que o substituam, **inclusive em finais de semanas, feriados e no período noturno.**

Por fim, recomenda-se que Vossas Excelências realizem minuciosa análise técnica a respeito da evolução da COVID-19 em Pacaraima/RR, diante do incremento de 136,26% do número de pessoas infectadas – tendo-se por referência a data (16/06/2020) de flexibilização das medidas restritivas pelo Decreto Municipal 130/2020, objetivando verificar se tais medidas são, efetivamente, suficientes e adequadas ao combate à COVID-19 em Pacaraima/RR.

Cópia desta Recomendação será encaminhada ao Comando da Polícia Militar em Pacaraima/RR para que preste o necessário auxílio às autoridades públicas municipais nas ações destinadas a dar cumprimento ao presente, encaminhando a esta Promotoria de Justiça, a cada decêndio, relatório das diligências diárias realizadas.

Os notificados deverão apresentar, no prazo de 05 dias a contar do recebimento desta, relatório das ações adotadas para atendimento da recomendação em questão, instruindo-o com relatório técnico circunstanciado.

Alerta-se, por fim, que embora esta recomendação não tenha caráter cogente, o não acatamento do seu teor poderá acarretar a adoção de medidas judiciais para impor o comportamento adequado ao que determina a CF/88 e a lei e para apurar responsabilidades cíveis, nos termos da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de reflexos em outras searas.

Pacaraima/RR, 20 de julho de 2020.

Valcio Luiz Ferri
Promotor de Justiça Substituto

PROCEDIMENTO ADMINSTRATIVO SIMP 0083-045/2020
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por seu representante infrafirmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal; pelos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.625/93; pelos artigos 32, XIV, 33, IV, e 34, da Lei Complementar Estadual nº 003/94; pelas Resoluções 20/2007 e 164/2017, do CNMP, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil **(i)** no artigo 127 define o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; **(ii)** no artigo

pA6ghZ5QaXYfbLTWvGRQHzcP0A=

Ministério Público

129, II, fixa como função institucional do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na CF/88, promovendo medidas necessárias à sua garantia; **(iii)** no artigo 129, VII, determina que é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar; **(iv)** no artigo 5º, *caput*, determina que segurança pública é um dos direitos fundamentais; **(v)** no artigo 144, estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através de várias instituições, dentre elas a polícia civil;

CONSIDERANDO que o artigo 32, XIV, da Lei Complementar Estadual 003/94, determina que incumbe ao Ministério Público do Estado de Roraima exercer o controle externo da atividade policial, e os artigos 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual 55/2001, atribui à Polícia Civil o exercício, com exclusividade, das funções de polícia judiciária e apuração de infrações penais, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, com funções institucionais investigatória, criminológica, criminalística e preparatória às ações penais;

CONSIDERANDO que das diligências decorrentes do **Procedimento Administrativo SIMP 0083-045/2020**, desta Promotoria de Justiça em Pacaraima, foram constatadas as seguintes irregularidades nas atividades desenvolvidas pela Delegacia de Polícia Civil em Pacaraima/RR:

1. Elevada quantidade de procedimentos de investigação em tramitação física, com prazos vencidos, e sem qualquer movimentação posterior, conforme retratado no ID 144799/162968, do procedimento em questão;

2. Considerável quantidade de procedimentos de investigação que tiveram a prescrição da pretensão punitiva estatal declarada pelo Poder Judiciário (autos números 0800482-65.2017.8.23.0045, 0800482-65.2017.8.23.0045, 0800204-30.2018.8.23.0045, dentre outros), decorrente da demora na conclusão das investigações;

3. Ausência de apresentação dos Relatórios de Bens Apreendidos, Inquéritos Policiais/APF em trâmite e remetidos à Justiça, TCOs encaminhados à Justiça, PAAI e AFAAI, BOs em trâmite, BOCs encaminhados à Justiça e VPIs, conforme consta no processo de Correição 2019/CORREGEPOL (ID 144799/57);

4. Falta de qualquer controle eletrônico dos procedimentos de investigação em tramitação;

5. Ausência ou atrasos injustificados nas respostas dos ofícios requisitórios expedidos à DEPOL, a exemplo de: PJPAC 0200789/2020 e PAC/SEC415/2019 (ID 155693);

6. Déficit de agentes e escrivães de Polícia Civil para atender a demanda da Delegacia, conforme se extrai do Ofício 192/2019-DPCP/DPJI/PCRR (ID 144799/88), bem como da certidão, de 18/06/2020, juntada pela Dra. Haydee Nazaré de Magalhães, Delegada Titular da DEPOL/PAC, em diversos processos no PROJUDI, destacando a inadequação da viatura da PC para realização de diligências em comunidades e o baixo contingente de agentes;

7. Assinaturas das folhas individuais de frequências realizadas em um único ato para todos os dias do mês, conforme demonstrado no Relatório de Inspeção da DEPOL/PAC, acostado no ID 155693;

8. Inexistência de acesso à internet há vários meses na Delegacia, conforme Relatório de Inspeção da DEPOL/PAC, acostado no ID 155693;

9. Ausência de Delegado para oitiva dos policiais responsáveis pela prisão de pessoas em flagrante delito, principalmente em finais de semanas, feriados e período noturno, conforme relatado pela Polícia Rodoviária Federal, através do Ofício 130/2020/SRPF-RR, de 27/02/2020 (ID 144799/93) e pela PMRR, por meio do Ofício 139/P-1/1ªCIPMFron/CPI/2020 (ID144987/1);

10. Graves falhas em procedimentos de investigação, tais como:

pA6ghZ5QaXYfbIL7WvGRQHzcP0A=

Ministério Público

- Falta de acompanhamento de procedimentos considerados urgentes, a exemplo do ocorrido nos autos números 0800507-44.2018.8.23.0045, em que houve representação pela prisão temporária formulada pela Delegada de Polícia Civil no ano de 2018, deferida pelo Juízo, e, passados mais de 2 anos, com a prisão do investigado, verificou-se que nenhuma diligência posterior fora realizada, nem mesmo juntada do laudo de exame de corpo de delito-cadavérico ou solicitação de prorrogação de prazo do IP, pelo que a revogação da prisão foi a medida adotada pelo Juízo;

- Falta de coleta de assinatura da testemunha policial militar SGT Huruçuni, no termo de declarações lavrado na DEPOL, o que foi confirmado em Juízo pelo próprio policial, além da ausência de encaminhamento dos bens apreendidos para exame pericial e de realização de perícia no local do crime de estupro de vulnerável (autos números 0800379-53.2020.8.23.0045, ID 155552);
- Autos de prisão em flagrante sem a juntada de documentos indispensáveis à comprovação da materialidade delitiva, a exemplo de: c.1) laudo de conjunção carnal nos autos números 0810672-90.2020.8.23.0010 (ID155693); c.2) laudo de constatação de substância nos autos números 0800345-78.2020.8.23.0045 (ID155693);

- Ausência de diligência pessoal da Delegada de Polícia Civil, verificada nos autos números 0800543-18.2020.8.23.0045 (ID162968), contrariando o que determina o artigo 6º, e incisos, e artigo 158 e seguintes, do Código de Processo Penal, levando a instauração e conclusão do feito sem coleta adequada e legítima da materialidade delitiva, já que se tratava de crime que deixou vestígios;

11. Inexistência de sala específica e adequada para a permanência temporária de adolescentes apreendidos;

12. Irregular manutenção de presos desnudos em cela, sob o argumento de que o detido poderia utilizar as vestes para cometer suicídio;

CONSIDERANDO, por fim, que apesar dos protestos realizados pela população de Pacaraima/RR, ocorridos no período de 07/02 a 10/02/2020, clamando por melhorias na área de segurança pública na cidade – registrado no **Procedimento Administrativo SIMP 00086-045/2020** -, levando a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Federal, a Polícia Militar, a Força Nacional e o Exército Brasileiro a adotarem medidas efetivas para atender os reclamos dos cidadãos, o Estado de Roraima, no que se refere a melhoria de estrutura e dos serviços da DEPOL/Pacaraima, não observou os compromissos assumidos, ao que pese a promessa assumida pelo Dr. Maurício Nentwig Silva, Delegado de Polícia Civil (DPJI), na reunião realizada no dia 05/03/2020, na sede da Operação Acolhida nesta cidade, no que se refere ao reforço do quadro de agentes e a realização de mutirão com a finalidade de digitalizar os procedimentos investigatórios e concluir as investigações pendentes da DEPOL/PAC,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

às Delegadas de Polícia Civil em Pacaraima/RR, **Dra. Haydee Nazaré de Magalhães e Dra. Rozane Maria Widmar**, para que adotem ou determinem a adoção de medidas concretas e efetivas para sanar as irregularidades anteriormente descritas, da seguinte forma:
a) A um, que procedam, no prazo de 90 dias, a digitalização de todos os procedimentos físicos de investigação em trâmite na DEPOL/PAC, inserindo-os no sistema PROJUDI, remetendo os feitos imediatamente ao Ministério Público do Estado de Roraima, caso estejam com prazo de tramitação vencido, com a realização das diligências necessárias;
b) A dois, que doravante, observem, rigorosamente, os prazos fixados para realização de diligências ou conclusão do procedimento, postulando tempestivamente, caso necessário e com a devida justificativa, a concessão de prazo para continuidade das investigações;
c) A três, que, no prazo de 90 dias, apresentem a esta Promotoria de Justiça os relatórios citados no item 3, acima;
d) A quatro, que os ofícios requisitórios expedidos por este Órgão de Execução Ministerial sejam respondidos e entregues dentro dos prazos fixados;

pA6ghZ5QaXYfbIL7WvGRQHzcP0A=

Ministério Público

e) A cinco, no prazo de 30 dias, que sejam adotadas medidas para o incremento do número de servidores desta Delegacia, disponibilizando recursos materiais necessários para o bom e regular desenvolvimento dos trabalhos, e para a implantação de sistema de registro, controle e tramitação eletrônica de todos os procedimentos de investigação da Delegacia;
f)A seis, que seja adotado, no prazo de 30 dias, efetivo controle diário das frequências de trabalho dos servidores desta Delegacia, com uso de sistema de controle biométrico;
g) A sete, que seja organizada, de forma imediata, a escala de trabalho dos Delegados atuantes nesta Delegacia de modo a evitar atrasos na tramitação procedimental, evitando que os envolvidos, na hipótese de flagrante, deixem de ser ouvidos no ato, principalmente quando se tratar de policiais;
h) A oito, de forma imediata, que sejam cumpridas à risca as disposições dos artigos 6º, 158 e 325 e seguintes - inclusive o artigo 331, parágrafo único -, todos do Código de Processo Penal, sobretudo os dispositivos introduzidos pela Lei nº 13.964/2019, no que se refere à cadeia de custódia;
i) A nove, que os procedimentos de investigação, mais especificamente os APFs, sejam instruídos com os laudos periciais necessários à comprovação da materialidade delitiva e autoria, com representação à Autoridade Judicial pela quebra do sigilo de dados dos aparelhos celulares, quando a medida for necessária ao esclarecimento dos fatos;
j) A dez, que seja providenciada, no prazo de 30 dias, sala adequada para eventual permanência temporária de adolescentes infratores apreendidos;
k) A onze, no prazo de 15 dias, abstenham-se de manter flagranteados desnudos nas celas na DEPOL/PAC - por se tratar de evidente constrangimento, atentatório à dignidade da pessoa humana -, devendo os responsáveis, no prazo assinalado, adotar medidas necessárias, suficientes e eficazes à salvaguarda da integridade física e psicológica do custodiado, inclusive no que se refere a eventual prática de suicídio.
Cópia desta Recomendação será encaminhada à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e à PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO PENAL, DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E DE CRIMES MILITARES, ambas do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.
Os notificados deverão apresentar, nos prazos assinalados, relatório das ações adotadas para atendimento da recomendação em questão, instruindo-o com documentos.
Alerta-se, por fim, que embora esta recomendação não tenha caráter cogente, o não acatamento do seu teor poderá acarretar a adoção de medidas judiciais para impor o comportamento adequado ao que determina a CF/88 e a lei e para apurar responsabilidades cíveis, nos termos da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de reflexos em outras searas.

Pacaraima/RR, 30 de julho de 2020.

Valcio Luiz Ferri
Promotor de Justiça Substituto

PROCEDIMENTO ADMINSTRATIVO SIMP 0083-045/2020
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por seu representante infrafirmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal; pelos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.625/93; pelos artigos 32, XIV, 33, IV, e 34, da Lei Complementar Estadual nº 003/94; pelas Resoluções 20/2007 e 164/2017, ambas do CNMP, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil **(i)** no artigo 127 define o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; **(ii)** no artigo 129, II, fixa como função institucional do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na CF/88, promovendo medidas necessárias à sua garantia; **(iii)** no artigo 129, VII, determina que é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar; **(iv)** no artigo 5º, *caput*, determina que segurança pública é um dos direitos fundamentais; **(v)** no artigo 144, estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através de várias instituições, dentre elas a polícia civil;

pA6ghZ5QaXYfbLTWvGRQHzcP0A=

Ministério Público

CONSIDERANDO que o artigo 32, XIV, da Lei Complementar Estadual 003/94, determina que incumbe ao Ministério Público do Estado de Roraima exercer o controle externo da atividade policial, e os artigos 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual 55/2001, direciona à Polícia Civil a incumbência do exercício, com exclusividade, das funções de polícia judiciária e apuração de infrações penais, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, com funções institucionais investigatória, criminológica, criminalística e preparatória às ações penais;

CONSIDERANDO que das diligências decorrentes do **Procedimento Administrativo SIMP 0083-045/2020**, desta Promotoria de Justiça em Pacaraima, foram constatadas as seguintes irregularidades nas atividades desenvolvidas pela Delegacia de Polícia Civil em Pacaraima/RR:

1. Elevada quantidade de procedimentos extrajudiciais em tramitação física, com prazos vencidos, e sem qualquer movimentação posterior, conforme retratado no ID 144799/162968, do procedimento em questão;

2. Considerável quantidade de procedimentos de investigação que tiveram a prescrição da pretensão punitiva estatal declarada pelo Poder Judiciário (autos números 0800482-65.2017.8.23.0045, 0800482-65.2017.8.23.0045, 0800204-30.2018.8.23.0045, dentre outros), decorrente da demora na conclusão das investigações;

3. Ausência de apresentação dos Relatórios de Bens Apreendidos, Inquéritos Policiais/APF em trâmite e remetidos à Justiça, TCOs encaminhados à Justiça, PAAI e AFAAI, BOs em trâmite, BOCs encaminhados à Justiça e VPIs, conforme consta no processo de Correição 2019/CORREGEPOL (ID 144799/57);

4. Falta de qualquer controle eletrônico dos procedimentos de investigação da DEPOL/PAC;

5. Ausência e atrasos injustificados nas respostas dos ofícios requisitórios expedidos à DEPOL, a exemplo de: PJPAC 0200789/2020 e PAC/SEC415/2019 (ID 155693);

6. Déficit de agentes e escrivães de Polícia Civil para atender a demanda da DEPOL/PAC, conforme se extrai do Ofício 192/2019-DPCP/DPJI/PCRR (ID 144799/88), bem como da certidão, de 18/06/2020, juntada pela Dra. Haydee Nazaré de Magalhães, Delegada Titular da DEPOL/PAC, em diversos processos no PROJUDI, destacando a inadequação da viatura da PC para realização de diligências em comunidades e o baixo contingente de agentes;

7. Assinaturas das folhas individuais de frequências realizadas em um único ato para todos os dias do mês, conforme demonstrado no Relatório de Inspeção da DEPOL/PAC, acostado no ID 155693;
8. Inexistência de acesso à internet há vários meses na DEPOL/PAC, conforme Relatório de Inspeção acostado no ID 155693;

9. Ausência de Delegado na DEPOL/PAC para oitiva dos policiais responsáveis pela prisão de pessoas em flagrante delito, conforme relatado pela Polícia Rodoviária Federal, através do Ofício 130/2020/SRPF-RR, de 27/02/2020 (ID 144799/93) e pela Polícia Militar, no Ofício 139/P-1/1ªCIPMFron/CPI/2020 (ID144987/1);

10. Graves falhas em procedimentos de investigação, tais como:

- ✔ Falta de acompanhamento de procedimentos de investigação considerado urgentes, a exemplo do ocorrido nos autos números 0800507-44.2018.8.23.0045, em que houve representação pela prisão temporária formulada pela Delegada de Polícia Civil no ano de 2018, deferida pelo Juízo, e, passados mais de 2 anos, com a prisão do investigado, verificou-se que nenhuma diligência posterior fora realizada, nem mesmo juntada do laudo de exame de corpo de delito-cadavérico ou solicitação de prorrogação de prazo do IP, pelo que a revogação da prisão foi a medida adotada pelo Juízo;
- ✔ Falta de coleta de assinatura da testemunha policial militar SGT Huruçuni, no termo de declarações lavrado na DEPOL, o que foi confirmado em Juízo pelo próprio policial, além da ausência de

pA6ghZ5QaXYfbIL7WvGRQHzcP0A=

encaminhamento dos bens apreendidos para exame pericial e de realização de perícia no local do crime de estupro de vulnerável (autos números 0800379-53.2020.8.23.0045, ID 155552);

- ✔ Autos de prisão em flagrante sem a juntada de documentos indispensáveis à comprovação da materialidade delitiva, a exemplo de: c.1) laudo de conjunção carnal nos autos números 0810672-90.2020.8.23.0010 (ID155693); c.2) laudo de constatação de substância nos autos números 0800345-78.2020.8.23.0045 (ID155693);
- ✔ Ausência de diligência pessoal da Delegada de Polícia Civil, verificada nos autos números 0800543-18.2020.8.23.0045 (ID162968), contrariando o que determina o artigo 6º, e incisos, e artigo 158 e seguintes, do Código de Processo Penal, levando a instauração e conclusão do feito sem a coleta adequada e legítima da materialidade delitiva, já que se tratou de crime que deixou vestígios;

11. Inexistência de sala específica e adequada para a permanência temporária de adolescentes apreendidos;

12. Irregular manutenção de presos desnudos em cela, sob o argumento de que o detido poderia utilizar as vestes para cometer suicídio;

CONSIDERANDO, por fim, que apesar dos protestos realizados pela população de Pacaraima/RR, ocorridos no período de 07/02 a 10/02/2020, clamando por melhorias na área de segurança pública na cidade – registrado no **Procedimento Administrativo SIMP 00086-045/2020** -, levando a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Federal, a Polícia Militar, a Força Nacional e o Exército Brasileiro a adotarem medidas efetivas para atender os reclamos dos cidadãos, o Estado de Roraima, no que se refere a melhoria de estrutura e dos serviços da DEPOL/Pacaraima, não atendeu os compromissos assumidos, ao que pese a promessa assumida pelo Dr. Maurício Nentwig Silva, Delegado de Polícia Civil (DPJI), na reunião realizada no dia 05/03/2020, na sede da Operação Acolhida nesta cidade, no que se refere ao reforço do quadro de agentes e realização de mutirão com a finalidade de digitalizar os procedimentos investigatórios e concluir as investigações pendentes da DEPOL/PAC,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao Delegado-Geral da Polícia Civil, **Dr. Hebert de Amorim Cardoso**, e ao Delegado Diretor do Departamento de Polícia Judiciária do Interior, **Dr. Maurício Nentwig Silva**, ambos do Estado de Roraima, para que adotem ou determinem a adoção de medidas concretas e efetivas para sanar as irregularidades anteriormente descritas, da seguinte forma:

a) A um, que determinem, no prazo de 10 dias, a **digitalização de todos os procedimentos físicos de investigação**, em trâmite na DEPOL/PAC, inserindo-os no sistema PROJUDI, remetendo os feitos imediatamente à Promotoria de Justiça em Pacaraima/RR, caso estejam com prazo de tramitação vencido;

b)A dois, que sejam adotadas, no prazo de 30 dias, (i) medidas para o incremento do número de servidores da Delegacia de Polícia Civil em Pacaraima/RR, (ii) disponibilização de recursos materiais necessários, inclusive viaturas adequadas, para o bom e regular desenvolvimento dos trabalhos e (iii) implantação de sistema de registro, controle e tramitação, exclusivamente pela via eletrônica, de todos os procedimentos de investigação da Delegacia em Pacaraima;

c) A três, que seja determinado, no prazo de 30 dias, efetivo controle diário das frequências de trabalho dos servidores da Delegacia em Pacaraima, com uso de sistema de controle biométrico;

d) A quatro, em 30 dias, que seja organizada a **escala de trabalho dos Delegados e demais servidores** atuantes na DEPOL/PAC de modo a evitar o indevido retardamento na tramitação dos feitos;

e) A cinco, de forma imediata, que seja determinado às Delegadas de Polícia Civil e aos demais servidores da Delegacia de Pacaraima o cumprimento à risca das disposições dos artigos 6º e 158 e seguintes, do

Ministério Público

pA6ghZ5QaXYfbLTWvGRQHzcP0A=

Código de Processo Penal, substancialmente os dispositivos introduzidos pela Lei nº 13.964/2019, no que se refere à **cadeia de custódia**;

f) A seis, que seja providenciada, no prazo de 30 dias, sala adequada para eventual permanência temporária de adolescentes infratores apreendidos;

g) A sete, no prazo de 15 dias, que orientem aos agentes responsáveis para que não determinem aos flagranteados a ficarem nus, enquanto presos nas celas da DEPOL/PAC - por se tratar de evidente constrangimento, atentatório à dignidade da pessoa humana-, devendo Vossas Excelências, no prazo assinalado, adotar medidas necessárias, suficientes e eficazes à salvaguarda da integridade física e psicológica do custodiado, inclusive para evitar eventual prática de suicídio;

h) A oito, diante das constantes interrupções no serviço de internet na DEPOL/PAC, registradas nos últimos meses, que adotem, imediatamente, medidas para evitar novas interrupções;

Cópia desta Recomendação será encaminhada à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e à PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO PENAL, DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E DE CRIMES MILITARES, ambas do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.
Os notificados deverão apresentar, nos prazos assinalados, relatório das ações adotadas para atendimento da recomendação em questão, instruindo-o com documentos.
Alerta-se, por fim, que embora esta recomendação não tenha caráter cogente, o não acatamento do seu teor poderá acarretar a adoção de medidas judiciais para impor o comportamento adequado ao que determina a CF/88 e a lei e para apurar responsabilidades cíveis, nos termos da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de reflexos em outras searas.

Pacaraima/RR, 30 de julho de 2020.

Valcio Luiz Ferri
Promotor de Justiça Substituto

Ministério Público

pA6ghZ5QaXYfbIL7WvGRQHzcP0A=

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 05/08/2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PORTARIA Nº 861/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares,
CONSIDERANDO a Portaria nº 597/2020, evento 0217665;
CONSIDERANDO o Memorando nº 1077, evento 0221895, Teor do Processo Sei nº 000071/2020;

RESOLVE:

ALTERAR a escala **SEMANAL** de Defensores Publicos que atuarao nas Audiencias de Custodia a serem realizadas na Comarca de Boa Vista/RR, durante os meses de **JULHO**, **AGOSTO** e **SETEMBRO** de 2020, nas respectivas datas, sem prejuizo de suas demais atribuiçoes:

JULHO		AGOSTO		SETEMBRO	
Q 01/07	EDUARDO VERAS	S 03/08	FREDERICO LEAO	T 01/09	DEFENSOR 2ª CRIMINAL
Q 02/07	ALINE DIONISIO	T 04/08	ANTONIO AVELINO	Q 02/09	DEFENSOR 3ª CRIMINAL
S 03/07	EDUARDO VERAS	Q 05/08	RONNIE GARCIA	Q 03/09	ALINE DIONISIO
S 06/07	ALINE PEREIRA	Q 06/08	ROSINHA CARDOSO	S 04/09	ELCIANNE VIANA
T 07/07	ANTONIO AVELINO	S 07/08	ELCIANNE VIANA	T 08/09	ELCIANNE VIANA
Q 08/07	VERA LUCIA	Q 12/08	EDUARDO VERAS	Q 09/09	PAULA REGINA
S 13/07	FREDERICO LEAO	Q 13/08	ALINE DIONISIO	Q 10/09	DEFENSOR 1ª CRIMINAL
T 14/07	ERNESTO HALT	S 14/08	EDUARDO VERAS	S 11/09	EDUARDO VERAS
Q 15/07	EDUARDO VERAS	S 17/08	ALINE PEREIRA	S 14/09	FREDERICO LEAO
Q 16/07	ALINE DIONISIO	T 18/08	ANTONIO AVELINO	T 15/09	DEFENSOR 2ª CRIMINAL
S 17/07	EDUARDO VERAS	Q 19/08	VERA LUCIA	Q16/09	DEFENSOR 3ª CRIMINAL
S 20/07	JEANE XAUD	Q 20/08	JOSE ROCELITON	Q 17/09	ROSINHA CARDOSO
T 21/07	ANTONIO AVELINO	S 21/08	ELCIANNE VIANA	S 18/09	ELCIANNE VIANA
Q 22/07	VERA LUCIA	S 24/08	FREDERICO LEAO	S 21/09	JEANE XAUD
Q 23/07	ALINE DIONISIO	T 25/08	ERNESTO HALT	T 22/09	ERNESTO HALT
S 24/07	ELCIANNE VIANA	Q 26/08	EDUARDO VERAS	Q 23/09	PAULA REGINA
S 27/07	ALINE PEREIRA	Q 27/08	ROSINHA CARDOSO	Q 24/09	ALINE DIONISIO
T 28/07	ELCIANNE VIANA	S 28/08	EDUARDO VERAS	S 25/09	EDUARDO VERAS
Q 29/07	EDUARDO VERAS	S 31/08	JEANE XAUD	S 28/09	ALINE PEREIRA
Q 30/07	WILSON ROI			T 29/09	DEFENSOR 2ª CRIMINAL
S 31/07	EDUARDO VERAS			Q 30/09	DEFENSOR 3ª CRIMINAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 04 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 04/08/2020, as 09:11, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art.

Defensoria Pública do Estado de Roraima
41L5iwrt3r736yPeadjz3799UJE=
SICOJURR - 00071717

6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0222053 e o codigo CRC 18EB3445.

PORTARIA Nº 862/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o Despacho nº 16063, evento 0221973, Teor do Processo SEI nº 001140/2020;

RESOLVE:

Designar a Defensora Publica, Drª **NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos assistidos A. dos S. R. e M. A. da S. R., nos autos do processo nº 0813397-52.2020.823.0010, da comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 04 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 04/08/2020, as 09:39, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0222063 e o codigo CRC 4EB50C11.

PORTARIA Nº 863/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o Oficio nº 562/20/1ªVFAM/CART, evento 0221633, Teor do Processo SEI nº 001188/2020;
CONSIDERANDO o Despacho nº 16070, evento 0221991, Teor do Processo SEI nº 001188/2020;

RESOLVE:

Designar a Defensora Publica, Drª **EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS**, para, excepcionalmente, atuar em favor do assistido **J. C. C.**, nos autos do processo nº 0817078-30.2020.8.23.0010, da comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 04 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 04/08/2020, as 10:02, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0222083 e o codigo CRC DC3D3E85.

PORTARIA Nº 864/2020/DPG-CG/DPG

Defensoria Pública do Estado de Roraima
41L5iwrt3r736yPeadjz3799UJE=
SICOJURR - 00071717

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Requerimento nº 572, evento 0221969, Teor do Processo SEI nº 001207/2020;

RESOLVE:

Designar o Defensor Publico, Dr. **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, para, excepcionalmente, atuar na defesa dos interesses do assistido **V. M. dos S.**, nos autos do processo nº 0839091-57.2019.8.23.0090, da comarca de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 04 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 04/08/2020, as 10:04, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0222094 e o codigo CRC 67C5A25B.

Defensoria Pública do Estado de Roraima

411Siwrt3r736yPeadjz3799UJE=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 05/08/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) **MARCOS DENNIS DE OLIVEIRA RIBEIRO e KAROLAYNE BARROS DA SILVA**
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/09/1990, de profissão Assistente Administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jundiá, bairro Santa Tereza, 31, Boa Vista-RR, filho de OBEDES SOARES RIBEIRO e ELZENIR DE OLIVEIRA RIBEIRO. ELA: nascida em RECIFE -PE, em 03/11/1997, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Moacir da Silva Mota, bairro Tancredo Neves, 2002, Boa Vista-RR, filha de JOSE ROBERTO DA SILVA e KELLIENE BARBOSA BARROS.

2) **NILSON JOSÉ MARINHO CARNEIRO e MARIA DO SOCORRO SALES DO VALE**
ELE: nascido em Barreirinha-AM, em 02/12/1967, de profissão Auxiliar de Encanador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Renato Hadad, Boa Vista-RR, filho de IRACY MARINHO CARNEIRO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 10/01/1958, de profissão Funcionária Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Renato Hadad, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO BANDEIRA DO VALE e BEATRIZ SALE CORDEIRO.

3) **NATANAEL ANDRADE PINTO e THALINE NASCIMENTO DA COSTA**
ELE: nascido em Caapiranga-AM, em 21/01/1988, de profissão Cinegrafista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Capitão Clovis da Costa, São Bento, 1508, Boa Vista-RR, filho de ROBERVAL PINTO NEVES e MARIA DE JESUS ANDRADE PINTO. ELA: nascida em MANAUS -AM, em 16/09/1999, de profissão Autonoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Capitão Clovis da Costa, São Bento, 1508, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO JAIR DA COSTA e MARIA DO ROSARIO NASCIMENTO .

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2020. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato 1º Ofício

Z73NJwtflBeaZs5NfX+HPxdAtgs=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 05/08/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FERNANDO REZENDE CRUZ** e **SIMONE COELHO NUNES,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Médico, com 31 anos de idade, natural de Fortaleza-CE, aos sete dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, domiciliado na Rua Abrilina Pena, 201 - Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de ***LUIZ CARLOS DA SILVA CRUZ*** *e* ***MARIA DO SOCORRO REZENDE DA SILVA CRUZ****.*

Que ela é: brasileira, divorciada, Fisioterapeuta, com 31 anos de idade, natural de Petrolina-PE, aos treze dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, residente e domiciliada na Rua Abrilina Pena, 201 - Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de ***AURINO NUNES DO NASCIMENTO*** *e* ***ZILVA COELHO DE MACEDO NUNES****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MARCOS PAULO NUNES SILVA** e **HELEN MELO SANTARÉM,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Fonoaudiólogo, com 32 anos de idade, natural de São Luís-MA, nascido aos vinte dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, domiciliado na Rua Santa Clara, 1525 - Cinturão verde, Boa Vista-RR, filho de ***MARCOS ANTONIO CASTRO SILVA*** *e* ***SILVIA MARIA NUNES DA SILVA****.*

Que ela é: brasileira, solteira, Auxiliar de Laboratório, com 26 anos de idade, natural de Parintins-AM, nascida ao primeiro dia do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliada na Beco Sol Poente, 06 - Ouro Verde, Manaus/AM, filha de ***VALDINALDO SANTARÉM*** *e* ***MARIA NORMA GAMA MELO****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2020.

Tabelionato 2º Ofício

bxbxxRrTLsfgNyKYCW7fQa6vFEE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **CLÊITON DA SILVA E SILVA** e **TÂNIA FERREIRA DE ALMEIDA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Jardineiro, com 42 anos de idade, natural de Dom Pedro-MA, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e setenta e sete, domiciliado na Rua Mariate, N° 241, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de ***RAIMUNDO DA SILVA*** *e* ***MARIA DA CRUZ SILVA****.*

Que ela é: brasileiro, solteira, Dona de Casa, com 33 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, ao primeiro dia do mês de julho do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete, residente e domiciliada na Rua Mariate, N° 241, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de ***OLIVEIRA FERREIRA DE ALMEIDA*** *e* ***MARGARETE DA SILVA FERREIRA****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2020.

bxbxxRrTLsfgNyKYCW7fQa6vFEE=